



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1116

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - A tabela de percentual sobre o Valor - de Referência constante do artigo 4º da Lei nº 1051 de 13 de outubro de 1977 terá a seguinte redação:-

"DISTRITO DA SEDE

c - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- 1 - Em ruas pavimentadas 3,00 %
- 2 - Em ruas sarjeteadas 2,00 %
- 3 - Em ruas sem sarjetas e sem pavimentação 1,20 %"

"VILA DE PAULÓPOLIS

c - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- 1 - Em ruas pavimentadas 1,50 %
- 2 - Em ruas sem sarjetas 0,80 %"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1980.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1980.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.


GABRIEL AGLIARDI
CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO